



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N° 038/95

Autor PREGIDENTE MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto CRIA A FUNDACAO HOSPITALAR CYRNE MORAES COSTA

Apresentado em 19 de Abril de 1995  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
Aprovado em 19 de Abril de 1995.

ido o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_. pelo ofício n.º \_\_\_\_\_.  
onado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
ulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
ivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
ução n.º \_\_\_\_\_.  
cado em 27 de Abril de 1995 no Jornal de Rio  
Dei nº 222.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Cria a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L \_\_\_\_\_ E : I :

Art. 1º - fica criada a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede neste Município e fôro na Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, tem a finalidade de elaborar e executar a política hospitalar de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro do atual Policlínica Itália Franco e outros que venham a ser incorporados por ato de municipalização ou expropriatório do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais, da Legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de urgência à população do Município, segundo os princípios da universalização de atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - No exercício de suas atividades a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa manterá quadro próprio de pessoal admitido na forma da Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

§ Único - Em caso de necessidade comprovada, poderá admitir Médicos, por tempo determinado, dispensada a seleção concursal.

Art. 6º - Constituem receita da Fundação os recursos que lhe sejam transferidos pela municipalidade, por força de dotações orçamentárias, dos convênios, dos controles de prestação de serviços, celebrados com empresas públicas e particulares, além de dotações nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - No campo das despesas, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizado em rubrica própria, para atender às despesas de emergência da Fundação mensalmente.

§ Único - É adotada na escrituração contábil da Fundação a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao patrimônio da Fundação que se refere o art. 1º, a título de doação inicial a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências para dotar a Fundação de bens imóveis necessários aos fins a que se destina.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a apresentar minuta dos Estatutos da Fundação em pauta, em forma de Projeto de Lei a ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar poderes, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, para responder pela Fundação, até que a mesma venha a ter seu funcionamento regulamentado nos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13 - Nenhum imposto Municipal será devido pela Fundação na Legislação de seu patrimônio.

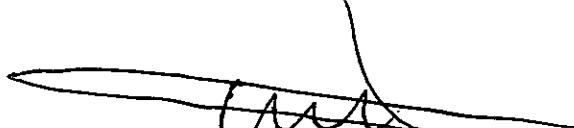


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - No caso de dissolução da Fundação, todos os seus bens móveis e imóveis, reverterão ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de abril de 1995.



Carlos C. Moraes Costa  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERÍ  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERÍ  
PROTÓCOLO  
Em 19/04/1995  
N.º 038 L.º 001 Fls. 004 v

MENSAGEM Nº 009/95-GP.

Em 18 de abril de 1995.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª, no sentido de fazer chegar à essa Câmara Municipal, para que seja submetido ao Colendo Plenário, o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a instituir uma Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa.

A presente Fundação se prestará à realização de atividades na área de Saúde, e principalmente, à melhoria no atendimento à população do Município.

Na expectativa de acolhimento, reitero a V. Exª e demais pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

*LIDO NO EXPEDIENTE  
EM: 19/04/95*  
*APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO  
Em 19/04/95*  
Ao Exmo Sr. Vereador  
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japerí/RJ.

*Recebi em  
19/04/95  
Nelcimpaio de Almeida  
Dir. Administrativa e Presidência  
do Setor de Licitação  
Mat. 002-01*

*APROVADO EM 2.º DISCUSSÃO  
Em 19/04/95*



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

-01-

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

"Cria a Fundação Hospitalar Cyrene  
Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVA A SEGUINTE

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I : \_\_\_\_\_

Art. 1º - Fica criada a fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede neste Município e fôro na Comarca de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, tem a finalidade de elaborar e executar a política hospitalar de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro do atual Policlínica Itália Franco e outros que venham a ser incorporados por ato de municipalização ou expropriação do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais, da Legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de urgência à população do Município, segundo os princípios da universalização de atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art 5º - No exercício de suas atividades a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa manterá quadro próprio de pessoal admitido na forma da Lei.

*Recorri  
cur 24.04.95*

*Assinatura da Sra. Sônia de Souza  
Secretaria Municipal de Administração*

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§ Único - Em caso de necessidade comprovada, poderá admitir Médicos, por tempo determinado, dispensada a seleção concursal.

Art. 6º - Constituem receita da Fundação os recursos que lhe sejam transferidos pela municipalidade, por força de dotações orçamentárias, dos convênios, dos controles de prestação de serviços, celebrados com empresas públicas e particulares, além de dotações nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - No campo das despesas, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizado em rubrica própria, para atender às despesas de emergência da Fundação mensalmente.

§ Único - É adotada na escrituração contábil da Fundação a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao patrimônio da Fundação que se refere o art. 1º, a título de doação inicial a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências para dotar a Fundação de bens imóveis necessários aos fins a que se destina.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a apresentar minuta dos Estatutos da Fundação em pauta, em forma de Projeto de Lei a ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar poderes, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para responder pela Fundação, até que a mesma venha a ter seu funcionamento regulamentado nos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13 - Nenhum imposto Municipal será devido pela Fundação na Legislação de seu patrimônio.

Continuação.



Estado do Rio de Janeiro

-03-

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 14 - No caso de dissolução da Fundação, todos os seus bens móveis e imóveis, reverterão ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1995

*José Carlos Menezes de Lima*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
VICE-PRESIDENTE \_\_\_\_\_

*Renato Silva dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida  
URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 038/95 autor Prefeito Municipal  
de Japeri Mensagem nº 009/95 GP

Japeri, 19 de Abril de 1995

Dário O. Lins

Aprovado em 19.04.95.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA,  
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTA**

**Projeto nº. 038/95**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**Designo Relator o Vereador**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria  
do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

, cuja cimenta  
é CRIA A FUNDACAO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA.

Apreciado pelos membros desta comissão recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Relator**

**Membro**

**Membro**

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO Nº. 038/95**

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI**

**Designo Relator o Vereador**

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria  
do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

\_\_\_\_\_, cuja ementa é  
**CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA.**

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

e sendo assim , apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Relator**

**Membro**

**Membro**



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

-01-

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

"Cria a Fundação Hospitalar Cyrene  
Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVA A SEGUINTE

L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I : \_\_\_\_\_

Art. 1º - Fica criada a fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede neste Município e fóro na Comarca de  Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, tem a finalidade de elaborar e executar a política hospitalar de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro do atual Policlínica Itália Franco e outros que venham a ser incorporados por ato de municipalização ou expropriação do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais, da Legislação Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de urgência à população do Município, segundo os princípios da universalização de atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art 5º - No exercício de suas atividades a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa manterá quadro próprio de pessoal admitido na forma da Lei.

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§ Único - Em caso de necessidade comprovada, poderá admitir Médicos, por tempo determinado, dispensada a seleção concursal.

Art. 6º - Constituem receita da Fundação os recursos que lhe sejam transferidos pela municipalidade, por força de dotações orçamentárias, dos convênios, dos controles de prestação de serviços, celebrados com empresas públicas e particulares, além de dotações nacionais e estrangeiras.

Art. 7º - No campo das despesas, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita para constituição do Fundo Patrimonial, contabilizado em rubrica própria, para atender às despesas de emergência da Fundação mensalmente.

§ Único - É adotada na escrituração contábil da Fundação a Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos na forma da Legislação em vigor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao patrimônio da Fundação que se refere o art. 1º, a título de doação inicial a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências para dotar a Fundação de bens imóveis necessários aos fins a que se destina.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a apresentar minuta dos Estatutos da Fundação em pauta, em forma de Projeto de Lei a ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar poderes, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para responder pela Fundação, até que a mesma venha a ter seu funcionamento regulamentado nos próximos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13 - Nenhum imposto Municipal será devido pela Fundação na Legislação de seu patrimônio.

Continuação.



Estado do Rio de Janeiro

-03-

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 14 - No caso de dissolução da Fundação, todos os seus bens móveis e imóveis, reverterão ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1995

José Carlos Menezes de Lima  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
VICE-PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO